

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123 CNPJ: 21.498.274/0001-22



Ofício nº.

ASSUNTO: Encaminha projeto de lei conforme determinação judicial nos autos nº. 0433.11.0049049 que determinou a concessão de insalubridade aos servidores que exercem a função de gari do Município de Claro dos Poções.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, o presente projeto de Lei, que vem concede insalubridade aos servidores efetivos municipais que exercem a função de gari.

Considerando sentença procedente prolatada nos autos do processo nº. 0433.11.0049049, em que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Claro dos Poções, em desfavor do Município de Claro dos Poções, requereu a incorporação do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos salários dos servidores do Município que trabalham na limpeza urbana exercendo a função de Gari, esse projeto de lei visa regulamentar de maneira legal tal decisão.

Impõe destacar que a sentença ficou clara em se tratando que o percentual será aplicado sobre o vencimento básico exclusivamente daquele servidor que exerce tal função.

Importante salientar ainda que, em caso de mudança no entendimento em relação ao grau da insalubridade, o poder executivo poderá adorar medidas no sentido de alterar legalmente a porcentagem referente ao benefício concedido.

Assim sendo, desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram à apresentação do presente projeto de lei.

Claro dos Poções, 16 de Maio de 2022.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123 CNPJ: 21.498,274/0001-22



## LEI ORDINÁRIA N°527 DE 27 DE MAIO DE 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS GARIS, SERVIDORES EFETIVOS, QUE TRABALHAM NA VARRIÇÃO DE RUAS E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Claro dos Poções, no uso de suas atribuições, APROVA:
- Art. 1º Fica concedido Adicional de Insalubridade aos Garis, que prestam serviços na varrição de ruas e coleta de lixo domiciliar, e, somente enquanto estiverem executando tal mister, em percentual de 40%.
- Art. 2° O adicional de insalubridade de que trata o presente Projeto de Lei somente abrangerá os Garis que ocupem cargo efetivo no Município de Claro dos Poções e que estiverem exercendo as suas funções, excluídos aqueles que estejam afastados, aposentados ou ocupando outras funções.
- Art. 3° O percentual de 40% de que trata esta lei será calculado sobre o vencimento básico do servidor que exerce a função de gari.
- Art. 4º O direito do servidor público, mencionado no parágrafo anterior, à percepção do adicional de insalubridade, cessará com a eliminação do risco à saúde ou integridade física do mesmo, não podendo, de nenhuma forma, ser integrada à sua remuneração.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no vigente Orçamento.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 27 de Maio de 2022.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto Prefeito Municipal